

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
CÂMPUS TELÊMACO BORBA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**TELÊMACO BORBA  
2016**

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante o currículo do Curso de Especialização em Ensino de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de integralização do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo item obrigatório.

§ 2º - Caberá ao estudante participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais, educacionais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas.

**Art. 2º** - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino/aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

## **CAPÍTULO II – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do estudante, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente no contra turno do estudante, não sendo justificativa para faltas nos componentes curriculares.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art. 4º** - Ao Coordenador do Curso compete:

ok

- I. indicar à Direção de Ensino e **Pesquisa o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;**
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no artigo 13, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. **validar**, ouvido o Colegiado de Curso, as componentes curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 5º** - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no artigo 13, procedimentos de avaliação das Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso as componentes curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PROFESSOR RESPONSÁVEL**

**Art. 6º** - Ao professor responsável compete:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo estudante, levando em consideração este Regulamento;
- II. avaliar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo estudante, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o estudante quanto aos créditos e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos estudantes;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo estudante, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO ESTUDANTE**

**Art. 7º** - Aos estudantes do IFPR, matriculados no Curso de Especialização em Ensino de Ciência e Tecnologia, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das

Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;

VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

§ 1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§ 2º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

**Art. 8º** - O estudante deverá protocolar junto ao professor responsável a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter os créditos necessários para avaliação.

§ 1º - A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§ 2º - Caso o estudante complete o número mínimo de créditos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o estudante considerado aprovado.

§ 3º - Caso o estudante não complete o número mínimo de créditos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada.

§ 4º - Caso o estudante tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de créditos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o estudante será considerado reprovado.

**Art. 9º** - A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizados até a data limite para lançamento de conceitos estabelecida no Calendário Acadêmico.

**Art. 10º** - Não será aceita matrícula em enriquecimento curricular em Atividades Complementares.

**Art. 11º** - Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 12º** - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo estudante, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o estudante estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

**Parágrafo Único** - Somente será considerada, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no Curso.

**Art. 13º** - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

**Grupo 1: Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:**

- i. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- ii. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. participação como expositor em exposição artística ou cultural.

**Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:**

- i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. participação em atividades beneficentes;
- iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;

- v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

**Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:**

- I. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- III. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- IV. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- V. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- VI. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- VII. publicações em revistas técnicas;
- VIII. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. estágio não obrigatório na área do curso;
- X. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI. trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII. estágio acadêmico no IFPR;
- XIII. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
- XIV. participação e aprovação em componentes curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais componentes curriculares tenham sido aprovadas pelo Colegiado de Curso e estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- XV. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

**§ 1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de conceito próprios.**



§ 2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do estudante. **O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares**, por já possuir carga horária e registro de conceito próprios.

**Art. 14º** - As Atividades Complementares serão avaliadas, **segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades**, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 7º deste Regulamento.

**crédito (matrícula) conforme calendário (aprovado)**

**Parágrafo Único** - **As atividades que se enquadram em mais de um item serão contabilizadas em apenas um item.**

**Art. 15º** - O estudante **deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento, completando no mínimo 1 crédito (15 horas) que contemple carga horária em cada um dos grupos.**

**erro!!!!!!! ppc 15 em cada grupo.. em todos... em qualquer dos grupos.**

**Art. 16º** - Será considerado aprovado o estudante que, na avaliação **(15 horas) que contemple carga horária** em cada um dos 3 (três) Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Para fins de registro acadêmico **constará no histórico escolar do estudante apenas o conceito "aprovado" ou "reprovado"** em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de créditos que o estudante auferiu para obtenção de tal conceito.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretária Acadêmica.